



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 263/2017

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA; ALTERA AS LEIS NºS 6.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994, 6.379, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996, 10.094, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013, E 10.912, DE 12 DE JUNHO DE 2017, PARA PRORROGAR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – REFIS/IPVA. **Exarase o parecer pela APROVAÇÃO da proposição.**

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RELATOR: DEP. NABOR WANDERLEY**

P A R E C E R Nº 082 /2017

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe, para análise e parecer, a Mensagem nº 24, de 31 de julho de 2017 – **Medida Provisória nº 263/2017** –, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a qual "**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA; ALTERA AS LEIS NºS 6.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994, 6.379, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1996, 10.094, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013, E 10.912, DE 12 DE JUNHO DE 2017, PARA PRORROGAR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – REFIS/IPVA.**".

Segundo o Governador, esta Medida Provisória visa modernizar a legislação tributária, cujo objetivo será o de otimizar os procedimentos tributários, bem como prorroga o prazo para adesão do REFIS do IPVA, beneficiando o contribuinte.

A matéria constou no expediente do dia 16 de maio de 2017.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



## II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em apreço, conforme relatado anteriormente tem por objetivo prorrogar o prazo final para adesão ao REFIS/IPVA e alterar a legislação tributária.

Dispõem os §§ 3º e 4º do art. 231 do Regimento interno que *“Findo o prazo para recebimento de emendas ou projeto de conversão, será a Medida Provisória enviada, por despacho do Presidente da Assembleia, às comissões de mérito competentes, para exame e parecer.”* e *“As comissões de mérito terão o prazo comum de 05 (cinco) dias, para emitir parecer sobre a Medida Provisória e as emendas ou projeto de conversão que lhe forem apresentadas.”*

Assim, por esta MP prorrogar o prazo de Adesão no Programa de Recuperação Fiscal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA-REFIS), que destina-se a dispensar ou reduzir multas e juros relativos aos débitos do IPVA, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, ou seja, uma anistia, que corresponde a **renúncia fiscal**, nos termos do item “5.” do “Anexo I – Metas Fiscais” da LDO 2017, *faz-se necessária a análise desta comissão em virtude do objeto se inserir no eixo temático de prestação de serviço ao público em geral.*

Ao analisar a propositura, considerando sua aprovação na CCJ e CAECO, e que a *concessão ou a ampliação de benefício fiscal é um serviço ao público, criado através da adesão a um programa do governo, tem-se que a matéria é meritória, gerando benefício aquele que se insere como contribuinte.*

Ante todo o exposto, por estarem presentes os pressupostos legais necessários, esta relatoria opina seguramente pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 263/2017, com as Emendas 01 e 02.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2017.

  
DEP.  
Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 263/2017 e as Emendas nº 01 e 02 apresentadas.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2017.

  
**DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 06/09/17

  
**DEP. BRUNO CUNHA LIMA**  
Membro

**DEP. ANTÔNIO MINERAL**  
Suplente

  
**DEP. BOSCO CARNEIRO**  
Membro

**DEP. TIÃO GOMES**  
Membro